DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.717, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.022.

"Modifica a redação da Lei nº 2.131, de 22 de dezembro de 2010 e dá outras providências."

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 2.131, de 22 de dezembro de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. .....

.....

Parágrafo Único. *O valor das diárias será repassado aos motoristas, mensalmente, diretamente na folha de pagamento, da seguinte forma:*

I – no importe de R$ 40,00 (quarenta reais) para viagens em um raio de até 200 km (duzentos quilômetros), majorando referido valor em R$ 26,00 (vinte e seis reais), quando extrapolar a duração de 14:00 horas;

II - no importe de R$ 64,00 (sessenta reais) para viagens em um raio de 201 a 350 km, majorando referido valor em R$ 26,00 (vinte e seis reais), quando extrapolar a duração de 14:00 horas;

III – no importe de R$ 94,00 (noventa e quatro) para viagens que ultrapassem a distância de 350 km de raio, majorando referido valor em R$ 26,00 (vinte reais), quando extrapolar a duração de 14:00 horas."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.467, de 06 de setembro de 2018.

Reginópolis, 08 de novembro de 2022.

RONALDO DA SILVA CORREA
PREFEITA DE REGINÓPOLIS

Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei vigente.

.....

LEI Nº. 2.718, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.022.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar despesas com brindes natalinos e dá outras providências".

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito de Reginópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as seguintes despesas no final de ano:

Quantidade de até	*Produto*
1.100 unidades	Brinquedos para Crianças do Município
3.100 unidades	Panetones.
3.100 unidades	Refrigerantes de 2 litros

Art. 2º.- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do município.

Art. 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 08 de novembro de 2022.

RONALDO DA SILVA CORREA
Prefeito de Reginópolis

Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei vigente.

.....

LEI Nº. 2.719, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.022.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder cestas natalinas aos servidores municipais e dá outras providências".

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito de Reginópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder cesta de natal aos servidores públicos do Município de Reginópolis.

§ 1º- A concessão será anual, no mês de dezembro, desde que haja disponibilidade financeira para cobrir as despesas decorrentes de sua aquisição.

§ 2º- O valor da cesta de natal não incorporará, em qualquer hipótese, os vencimentos e demais vantagens salariais e pecuniárias dos servidores.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar especial ao orçamento para satisfazer os valores das despesas, até o limite previsto na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 3º Os encargos que o Município vier a assumir em decorrência desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reginópolis, 08 de novembro de 2022.

RONALDO DA SILVA CORREA
Prefeito de Reginópolis
Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei vigente.

.....